

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

S

Processo nr. 13603/000.994/91-91

Sessão de 14 de junho de 1994

ACORDÃO Nr. 103-15.020

Curso nr. : 77.177 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988

Corrente : COMERCIAL ERLANA LTDA.

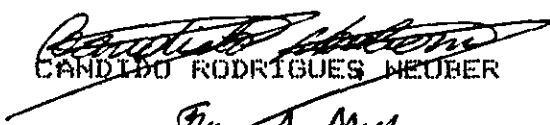
Corrida : DRF EM CONTAGEM - MG

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/DEDUÇÃO/IR - Por se tratar de processo decorrente, aplica-se a decisão proferida no litígio principal, devido à relação de causa e efeito que os vincula.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de curso interposto por COMERCIAL ERLANA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao curso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1994


CANDIDO RODRIGUES WEBER

- PRESIDENTE


FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- RELATOR

STO EM UBIRAJARA LEO DA SILVA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SSÃO DE: 27 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), César Antonio Moreira, Sonia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Victor Luís de Salgueiro e Ausente o Conselheiro Edvaldo Pereira de Brito.



Processo nr. 13603/000.994/91-91

nr. : 77.177

nr. : 103-15.020

nte : COMERCIAL ERLANA LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário, interposto tempestivamente pela epigrafada, com o fito de obter a reforma da decisão em segunda instância.

A exigência fiscal contestada teve origem no Auto de infração de fls., relativo à contribuição ao Pis-Dedução do imposto de renda, segundo o disposto no art. 480 do RIR/80. Abrange os exercícios financeiros de 1987 e 1988.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativo ao imposto de renda pessoa física, que culminou com a lavratura do Auto de Infração de que trata o Recurso nr. 105.160.

Tanto na fase impugnatória, como na fase recursal, a empresa, basicamente, endossou a argumentação expendida no processo principal.

Este, em síntese, o Relatório. h.



Processo nr. 13603/000.994/91-91

rdão nr. 103-15.020

V O I O

relheiro FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, Relator

Recurso tempestivo (fls. 35/36), devendo, pois, ser conhecido.

Pelo Acórdão nr. 103-14.990, de 13/06/94, esta Câmara provimento integral ao recurso interposto no processo principal.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

A vista do exposto, e considerando o disposto no art. 1º do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nr. 450/80, voto no sentido de dar provimento integral ao recurso.

Brasília-DF, em 14 de junho de 1994.

Flavio A. Migowski

FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- Relator

